ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale/RS

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Edital de Pregão Eletrônico nº 0X/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu(a) representante legal, o (a) Sr. (a).____, inscrito(a) no CPF sob nº_____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara, ainda, que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pinheirinho do vale/RS, em _____de 2026.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
(UNIFICADO)

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do vale/RS
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Edital de Pregão Eletrônico nº 0X/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu/ sua representante legal, o (a) Sr. (a)_____, inscrito (a) no CPF sob nº_____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
d) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
f) Declara, em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021, bem como ao disposto no artigo 93 da Lei 8.213/1991, que está isenta do preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, pois **não possui cem (100) ou mais funcionários.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pinheirinho do Vale/RS, em _____de 2026.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0X/2026

Ref. ao Processo Administrativo nº 0x/2026
Pregão Eletrônico nº 0x/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro, CEP 98435-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELTON TATTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 951.907.400-72, residente neste município.

FORNECEDOR CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) sócio(a) administrador(a), Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente à Rua xxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxx.

As partes acima qualificadas acordam em firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, declarando, por meio deste instrumento, que têm entre si ajustado o registro de preços conforme o objeto definido na presente Ata, observadas as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a contratação de empresa(s) especializada(s) para futuras e eventuais prestações de serviços de horas-máquina com caminhão tipo Munck e caminhões-tanque para transporte de água potável e não potável, destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais de Agricultura e de Água, Saneamento e Energia, incluindo serviços de poda e manejo de árvores, manutenção e instalação de redes elétricas e de iluminação pública, transporte e distribuição de água para atendimento de propriedades rurais e atividades agropecuárias, bem como abastecimento emergencial de comunidades, propriedades rurais e demais localidades, conforme a necessidade da Administração.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Processo Administrativo e ao Edital de Licitação em referência, bem como à proposta apresentada pela detentora da ata, independentemente de transcrição, integrando estes documentos o presente instrumento para todos os fins de direito, conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO DA MÁQUINA	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL

Valor Total: R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a Administração Pública não assume a obrigação de contratar ou adquirir a totalidade das horas de serviços ora registradas, podendo realizar as contratações de forma gradativa e conforme a necessidade**,** a conveniência e a disponibilidade orçamentária das Secretarias Municipais, durante o período de vigência da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal pela Secretaria Municipal responsável, observadas as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

3.2. A empresa registrada deverá disponibilizar os veículos, máquinas, equipamentos, acessórios e operadores, quando aplicável, necessários à execução dos serviços correspondentes ao item registrado, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observadas integralmente as características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal encaminhada pela Administração, salvo nas situações emergenciais, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior, de acordo com a necessidade e urgência da demanda.

3.4. A empresa registrada deverá deslocar o veículo ou equipamento até o local expressamente indicado pela Administração, onde deverá apresentá-lo ao fiscal ou servidor designado. A contagem das horas para fins de medição e remuneração somente terá início após a chegada ao local indicado e a efetiva disponibilização do equipamento para execução dos serviços, não sendo remunerado o período de deslocamento até o local da prestação.

3.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, as orientações da fiscalização e as determinações da Administração, observadas as normas de segurança, trânsito, ambientais e demais disposições legais aplicáveis.

3.6. A empresa registrada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo operadores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas relacionadas à disponibilização e operação dos veículos e equipamentos.

3.7. A empresa registrada deverá manter os veículos, máquinas, equipamentos e acessórios em adequadas condições de funcionamento e segurança durante toda a execução dos serviços, devendo providenciar, às suas expensas, a substituição do equipamento que apresentar defeito ou qualquer condição que impeça ou comprometa a continuidade da prestação.

3.8. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas e atestadas pelo fiscal ou servidor designado pela Administração, não sendo computadas horas não autorizadas, não trabalhadas ou decorrentes de deslocamento até o local indicado.

3.9. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa registrada pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal ou servidor designado, após a

conferência e aprovação da medição das horas efetivamente trabalhadas.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada solicitação, quando aplicável, contendo a identificação da Secretaria Municipal solicitante, do item executado, da quantidade de horas efetivamente trabalhadas e do respectivo valor.

4.3. Na nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do Processo Administrativo, do Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços, bem como as demais informações exigidas pela Administração.

4.4. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da empresa registrada, previamente informada à Administração.

4.5. O pagamento ficará condicionado ao atesto da regular execução dos serviços e à comprovação das horas efetivamente trabalhadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

4.6. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços observarão os prazos de vigência estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA. DO REAJUSTE

6.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão considerados **fixos e irreajustáveis**, permanecendo inalterados durante toda a vigência do registro, não sendo admitida qualquer revisão, alteração ou reajuste, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou revistos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, observados os princípios da razoabilidade, interesse público e manutenção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Compete ao Órgão Gerenciador, além das demais atribuições previstas no edital, na legislação aplicável e na presente Ata de Registro de Preços:

a) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços registrados, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo;

b) emitir as Ordens de Serviço ou solicitações formais necessárias à execução dos serviços, indicando os locais, as condições, os prazos e demais informações pertinentes para o adequado atendimento da demanda;

c) solicitar a prestação dos serviços de acordo com a necessidade da Administração Municipal, observando os quantitativos registrados, as condições estabelecidas e a disponibilidade orçamentária para cada contratação decorrente desta Ata;

d) receber, conferir e atestar a execução dos serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações e exigências estabelecidas, para fins de pagamento;

e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas, determinando as providências necessárias para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

f) efetuar os pagamentos devidos à empresa registrada, desde que cumpridas as condições estabelecidas, mediante apresentação da documentação fiscal e demais comprovantes exigidos;

g) prestar as informações e fornecer os esclarecimentos necessários à empresa registrada para o adequado cumprimento das obrigações assumidas;

h) comunicar formalmente à empresa registrada qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando aplicável;

i) aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada, observados o contraditório e a ampla defesa;

j) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários ao seu acompanhamento, controle e eventual prorrogação, alteração ou encerramento, quando legalmente cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Constituem direitos e obrigações do fornecedor registrado, além das demais previstas no edital, na legislação aplicável e na presente Ata de Registro de Preços:

a) executar os serviços registrados de acordo com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo;

b) disponibilizar os veículos, máquinas, equipamentos, acessórios e respectivos operadores ou motoristas, quando aplicável, em quantidade e condições suficientes para atender às solicitações da Administração;

c) iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal emitida pela Administração Municipal, observadas as condições previstas neste instrumento;

d) executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização municipal e as determinações da Administração;

e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação, não transferindo à Administração Municipal qualquer responsabilidade por tais encargos;

f) disponibilizar, às suas expensas, os veículos, máquinas, equipamentos, acessórios, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

g) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas, defeitos ou inadequações;

h) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo;

i) comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as providências necessárias para sua regularização;

j) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados;

k) cumprir integralmente as determinações da fiscalização municipal, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

m) apresentar a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, observando as condições e prazos estabelecidos para fins de pagamento;

n) executar os serviços conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo garantia de contratação de quantitativo mínimo, ficando a execução condicionada às demandas efetivamente solicitadas pelo Município.

CLÁUSULA NONA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, quando da formalização de cada contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, o fornecedor ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação frustrada, em caso de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º As penalidades previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a gravidade da infração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§2º O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

§3º A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da instauração de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) o fornecedor não mantiver as condições de habilitação ou deixar de manter a proposta apresentada;

c) o fornecedor recusar-se injustificadamente a firmar contrato, retirar instrumento equivalente ou atender Ordem de Serviço ou solicitação formal da Administração;

d) ocorrer fato superveniente devidamente justificado, decorrente de interesse público;

e) houver razão de interesse público devidamente motivada ou superveniência de norma legal que torne inviável a manutenção da Ata.

II – Por solicitação do fornecedor, quando:

a) comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a execução da Ata, decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) demonstrar a impossibilidade de manter as condições inicialmente pactuadas, mediante requerimento devidamente fundamentado e aceito pela Administração.

§1º O cancelamento da Ata será formalizado por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§2º O cancelamento parcial poderá ocorrer quando o fornecedor deixar de atender satisfatoriamente apenas parte dos itens registrados, permanecendo válidos os demais.

§3º O cancelamento da Ata não afasta a aplicação das sanções cabíveis em razão de eventual infração praticada pelo fornecedor.

§4º Na hipótese de cancelamento da Ata, total ou parcial, decorrente de descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame, para que, querendo, assumam o respectivo item, nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

§5º A convocação dos licitantes remanescentes será realizada mediante comunicação formal, devendo o convocado manifestar seu interesse no prazo estabelecido pela Administração, sendo facultada a recusa, sem aplicação de penalidade em razão exclusivamente dessa recusa.

§6º A convocação dos licitantes remanescentes não prejudicará a instauração ou o prosseguimento de processo administrativo sancionador destinado à apuração da responsabilidade do fornecedor que deu causa ao cancelamento da Ata, nem a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

§7º A eventual contratação ou registro em favor de licitante remanescente dependerá da comprovação de sua habilitação e do atendimento às demais condições exigidas pela legislação, pelo edital e pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Água, Energia e Saneamento, representada pelo Sr. ALEXSANDRO RUTSATZ, a quem caberá o acompanhamento administrativo dos atos relacionados à sua execução.

12.2. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor desta Entidade, Sr. EVANDRO MARQUEZAN, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

12.3. Embora a gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços estejam centralizadas em um único gestor e um único fiscal designados pela Administração, cada secretaria solicitante terá um servidor responsável pela formalização dos pedidos de fornecimento dos itens registrados, controle da respectiva dotação orçamentária, recebimento dos produtos e comunicação ao gestor da ata.

12.4. Tais medidas visam garantir o adequado acompanhamento da execução da ata no âmbito de cada secretaria, assegurando o controle descentralizado e eficiente dos pedidos e entregas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços serão dirimidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios

gerais do direito administrativo, as normas regulamentares pertinentes e, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente instrumento com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teo0r e forma sem emendas e entrelinhas paraque produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE

Elton Tatto

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO

ALEXSANDRO RUTSATZ
Secretário Municipal de Água, Energia e Saneamento
Gestor da Ata de Registro de Preços

EVANDRO MARQUEZAN
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1ª

2ª